

Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 2.716.987,65	1,90
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF.	R\$ 7.687.729,60	5,40 s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 8.114.825,69	5,70 s/RCL
Limite máximo cfe. Art.20, III, "b" da LRF	R\$ 8.541.921,78	6,00 s/RCL

Observa-se que índice de despesa com pessoal do Legislativo ficou em **1,90%** da receita Corrente Líquida de 2021, dentro dos limites estipulados pela LRF.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecendo critérios e limites para a utilização dos recursos do fundo.

Segundo o art. 22 da referida lei "Pelo menos 70% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

Com base nos dados retirados do Anexo VIII do RREO, verificou-se que a exigência legal estabelecida no artigo citado anteriormente, foi cumprida, ao passo que o gasto com remuneração dos profissionais do magistério ficou em 76,23%, pouco acima do limite mínimo estabelecido.

Ainda conforme a aludida lei, em seu art. 21, § 2º "Até 10% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

Dos recursos recebidos em 2021 não foram utilizados R\$ 61.046,86 o que equivale a 0,21%, ficando abaixo do máximo estabelecido por lei.

10. DOS REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

A CF em seu artigo 29-A estabelece que:

"O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;"

Com base na legislação acima os valores arrecadados no exercício de 2020 usados como base para o cálculo do limite máximo de 7% são demonstrados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Tributária – Art. 156 da CF	17.276.686,790
Cota-parte do FPM – Art. 159, I, "b" e "d", da CF	21.212.154,67
Cota-parte do ITR – Art. 158, II da CF	3.683.538,82
Cota-parte do ICMS – Desoneração LC 87/96	
Cota-parte do ICMS – Art. 158, IV da CF	35.922.963,06
Cota-parte do IPVA – Art. 158, III da CF	3.524.775,52
Cota-parte do IPI Exportação – Art. 159, § 3º da CF	354.497,91
Cota-parte da CIDE – Art. 159, § 4º da CF	54.108,77
Multas e Juros Dívida Ativa e Outros tributos	121.756,97
Receita da Dívida Ativa e Outros Tributos	599.690,30
TOTAL DA RECEITA	82.750.172,81
LIMITE DUODÉCIMO (7%)	5.792.512,08
VALOR REPASSADO	5.792.512,08

O Repasse de Duodécimo feito à Câmara Municipal em 2021 foi de R\$ 5.792.512,08 , dentro do limite legal.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Procuramos, no presente relatório, retratar os principais aspectos da gestão orçamentária e financeira do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Nada mais havendo ser merecedor de destaque, estas foram as informações apresentadas pela execução financeira do exercício de 2021 do **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, do Município de Caarapó - MS.

Caarapó-MS, 31 de dezembro de 2021

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO.

Prefeito Municipal

JOÃO FÉLIX DO NASCIMENTO NETO

CRC/MS 005422/O-5

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EDITAL Nº002/SEMEEC/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, NO ANO DE 2022, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado a Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS, para o ano letivo de 2022, visando a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários, em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, para atuar no

Programa **TEMPO DE APRENDER**, instituído pela Decreto Nº 9.765, de 11 de abril de 2019, a Portaria Nº 280, de 19 de janeiro de 2020 e a Resolução Nº 23, de 03 de dezembro 2021, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias a operacionalização das ações de fornecimento de recursos, via Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, respeitando os aspectos legais, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem por finalidade melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil a partir de seus princípios em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, conforme Portaria Nº 280, de 19 de janeiro, de 2020 no art.6º:

I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014;

III. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

1.3. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 04 (quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caarapó/MS.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios, para a Seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

I. Ser brasileiro;

II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

III. Ter Ensino Médio Completo, magistério; ou

III. Ter Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal Médio ou cursando;

IV. Estar cursando Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC de Caarapó/MS.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

I. Profissionais com Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal Médio ou Magistério;

II. Estudantes de cursos de graduação das universidades na área da educação;

III. Graduado com licenciatura na área da educação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas instituições educacionais não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos na Resolução Nº 06, de 20 de abril de 2021, e a Portaria Nº 280 de 19 de fevereiro de 2020, ambas do MEC/FNDE.

4.2. O assistente de alfabetização irá atuar nas instituições educacionais, em cada turma, o período de 5 (cinco) horas, semanais, sendo no turno regular do professor alfabetizador;

4.3. Os atendimentos, de cada assistente de alfabetização à escola, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. O professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção da instituição educacional;

4.5. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado e Resolução Nº 06 de 20 de abril de 2021 e a Portaria Nº 280 de 19 de fevereiro de 2020;

4.6. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

4.7. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

4.8. O voluntário, assistente de alfabetização, poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação, mediante comprovação das atividades voluntárias realizadas;

4.9. O ressarcimento de despesas com transporte e alimentação para os assistentes de alfabetização, será de \$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, e efetuado pela instituição educacional, mediante apresentação de relatório e recibo mensal das atividades desenvolvidas pelo voluntário, conforme a Resolução Nº 06 de 20 de abril de 2021.

4.10. São atribuições do assistente de alfabetização:

I. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

II. Auxiliar nas atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador;

III. Elaborar e apresentar à coordenação escolar, relatório das atividades realizadas mensalmente;

IV. Acessar a Plataforma do Programa Tempo de Aprender e realizar as atividades propostas, inclusive a formação sobre Práticas de Alfabetização;

V. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto a instituição educacional.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar a Ficha de inscrição, que consta em anexo neste edital, preenchida e assinada e os seguintes documentos:

I. Curriculum Vitae devidamente preenchido, sem emendas e/ou rasuras;

II. Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

a. Carteira de Identidade (frente e verso);

b. CPF;

c. Comprovante de residência;

d. Declaração de conclusão ou cursando o Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal Médio;

e. Certificado de conclusão do Magistério;

f. Declaração para graduandos nos cursos de licenciatura na área da educação;

g. Certificado ou histórico para candidatos graduados em licenciatura na área da educação;

h. Certificados ou Declarações de cursos na área da alfabetização, emitidos pela instituição;

5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.5. Não serão aceitos documentos, após o ato da inscrição.

5.6. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.8. As inscrições serão realizadas nos dias 30 e 31 de março de 2022, no horário das 07h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, situada na avenida Presidente Vargas, 465, centro, Caarapó-MS, cep: 79940-000.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 04(quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender para atuar na Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó-MS, nas seguintes instituições educacionais:

I. EM Cândido Lemes dos Santos – 01

II. EM Professor Moacir Franco de Carvalho – 01

III. EM Rui Barbosa - 02

6.2. Cada instituição educacional fará a distribuição da carga horária para os assistentes de alfabetização, conforme necessidades da mesma.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A avaliação para seleção do Processo Seletivo dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, ficará a cargo do setor da coordenação geral da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

7.2. A seleção se dará através da análise de Currículo comprovado.

7.3. A comprovação do currículo dar-se a por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 5.1, deste edital que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Prova de Títulos

Títulos	Pontos	Total de pontos
Certificado de conclusão do curso normal médio ou magistério	01	01
Cursando licenciatura na área da educação	02	02
Certificado em nível superior na área de educação	03	03
Cursos na área da alfabetização, com participação de dezembro de 2019 a fevereiro de 2022	0,5 ponto para cada 20h	02
Declaração de experiência comprovada na atuação em alfabetização	0,5 ponto para cada 6 meses	2
Pontuação máxima 10 pontos		

7.4. A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através do Setor da Educação Básica.

7.5. O candidato será eliminado, caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, por ordem de classificação.

7.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I. Apresentar maior carga horária em Certificação de cursos na área da alfabetização;

II. Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim, o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Caarapó/MS.

7.9. A classificação final será divulgada a partir do dia 05 de abril de 2022, pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Caarapó/MS e publicada em Diário Oficial, pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. e 7.3 deste Edital.

8.2. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e vagas disponíveis nas instituições educacionais.

8.3. Os candidatos convocados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado, segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 06 de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender R\$ 150,00(cento e cinquenta) por turma, podendo acumular até 8(oito) turmas.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária semanal de 6 (seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá das necessidades da instituição educacional.

9.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

I. Não correspondendo a finalidade e objetivos do Programa;

II. Quando houver prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Caarapó-MS.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAARAPÓ/MS

Ficha de Inscrição

Nome do candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade _____

RG: _____ Órgão expedidor _____ Data de emissão ____/____/____

CPF: _____

Endereço _____

Bairro: _____ Telefone Celular _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Título de eleitor: _____ Zona _____

Graduação: _____ () cursando () concluído

Pós Graduação: _____ () cursando () concluído

Outros cursos de formação continuada em educação _____

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Assinatura conforme (RG)

Caarapó-MS, _____ de _____ 2022.

Assinatura da Coordenadoria da Educação Básica

Materia enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. de Caarapó, instituído pela Lei Municipal nº 1.169/2013, através